



Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Quinta-feira, 21 de julho de 2022.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Quinta-feira, 21 de julho de 2022.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 12.855 DE 20 DE JULHO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Semed na forma deste Decreto.

Art. 2º. Fica transformado, sem aumento de despesa, o cargo em comissão constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG.
SEMED	DIRETOR ADJUNTO - E.M.E.I. - RODRIGO TWARDOWSKY ALVES	DAS III	558			2240	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id. 04945/2022

DECRETO N.º 12.856 DE 20 DE JULHO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alteradas as estruturas básicas da Semed e Semug na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG.
SEMED	DIRETOR ADJUNTO - ESCOLA MUNICIPAL PROF.	DAS III	645			2304	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO

EDNA UMBE-LINA DE SANT'ANNA						
ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	2238		2305	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id. 04946/2022

DECRETO N.º 12.857 DE 20 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta a Lei Complementar n.º 84/2022 que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Nova Iguaçu – Refis/2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n.º 84/2022 de 4 de julho de 2022, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS EM ALCANCE

Art. 1º. O Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – Refis/2022, instituído pela Lei Complementar n.º 084/2022 de 4 de julho de 2022, será desenvolvido em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. Poderão ser liquidados na forma do Refis/2022 os débitos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2021, devidos por pessoas físicas e jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, provenientes de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, com ou sem embargos ou com exigibilidade suspensa compreendendo os seguintes itens:

I - imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - taxas de poder de polícia e serviço;

IV - débitos constituídos por meio de auto de infração e intimação decorrente de infringência da legislação dos tributos dispostos nos incisos I, II e III do deste artigo, inclusive os referentes ao descumprimento de obrigação principal ou acessória;

V - débitos decorrentes de lançamentos efetuados por outros órgãos e entidades, exceto multas por infração à legislação de trânsito.

§ 1º. O parcelamento de débitos constituídos por meio de auto de infração implicará a desistência da defesa administrativa e a renúncia às alegações



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

de direitos que fundamentam a referida defesa, com a constituição definitiva do crédito.

§ 2º. Será permitida o parcelamento de créditos não tributários, inclusive aqueles decorrentes de decisão condenatória do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RJ.

Art. 3º. Para adesão ao Refis/2022 o contribuinte deve estar em dia com os tributos relativos ao exercício fiscal de 2022.

Art. 4º. Observado o disposto no artigo anterior, a dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, respeitando-se o número máximo das parcelas discriminado no art. 12 deste decreto.

Art. 5º. O Refis/2022 terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, por meio de decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DOS POSTOS DE ATENDIMENTO

Art. 6º. O atendimento aos contribuintes será realizado no posto de atendimento da Secretaria de Economia e Finanças – Semef, localizado no prédio da Prefeitura.

Parágrafo único. O titular da Secretaria Municipal de Economia e Finanças definirá por meio de resolução os demais locais, formas e horários de atendimento e, visando o pleno desenvolvimento do programa, poderá requisitar servidores municipais de outros setores da administração municipal a depender das suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO III DOS PLEITOS DOS CONTRIBUINTES

Art. 7º. Para obtenção dos benefícios a que se refere à Lei Complementar n.º 084/2022, o contribuinte deverá proceder na forma do Capítulo II e preencher termo de adesão, confissão, acordo e pagamento.

Art. 8º. O termo previsto no art. 7º será formalizado pelo contribuinte ou por seu representante legal com poderes expressos para confessar débitos, concedidos por meio de procuração ou por via eletrônica por meio de procedimentos operacionais específicos do programa.

Art. 9º. O requerente pessoa física para aderir ao programa de incentivo Refis/2022 deverá apresentar cópia dos seguintes documentos quando da formalização do ato:

- a) documento de identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) comprovante de residência, emitido há, no máximo, três meses;
- d) número de telefone para contato;
- e) endereço de e-mail válido.

§ 1º. Caso o contribuinte esteja representado por procurador, deverão ser apresentados, além dos documentos do contribuinte listados no *caput*, os seguintes documentos:

- a) documento de identidade do procurador;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do procurador;
- c) instrumento de procuração.

§ 2º. Caso o contribuinte tenha falecido deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) documento de identidade do requerente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do requerente;
- c) atestado de óbito do contribuinte;
- d) termo de inventariante por meio do qual fique comprovado que o requerente tem poderes para requerer o parcelamento, no caso de existir inventário aberto;
- e) em caso de não existir inventário em curso, será permitido parcelamento desde que o requerente apresente comprovante de residência no imóvel e que assine declaração de possuidor;
- f) os demais casos serão decididos pelo Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

§ 3º. Em caso de comparecimento de terceiro que ocupe e detenha a posse do imóvel, com *animus domini*, de forma mansa, pacífica e contínua, a concessão do parcelamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) comprovante de residência do imóvel, emitido há, no máximo, três meses;
- d) telefone para contato;
- e) e-mail válido;
- f) termo de declaração de possuidor assinado.

Art. 10. O requerente pessoa jurídica para aderir ao programa de incentivo à regularização fiscal, deverá apresentar cópia dos seguintes documentos quando da formalização do ato:

- a) contrato social;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) comprovante de endereço da empresa;
- d) telefone para contato;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

e) e-mail válido;

f) documento de identidade do representante ou procurador, conforme o caso;

g) cadastro de pessoa física do representante ou procurador, conforme o caso;

h) instrumento de procuração com poderes específicos para confissão de dívida e parcelamento, se for o caso.

Art. 11. O requerente ou seu representante legal deverá, no ato de formalização do requerimento, apontar quais débitos deseja negociar e indicar em quantas parcelas quer efetuar o pagamento.

§ 1º. O requerente deverá assinar confissão irrevogável e irretroatável do débito fiscal, interrompendo a prescrição reconhecendo os valores incluídos no pedido, bem como renunciar expressamente a qualquer defesa, impugnação, recurso administrativo ou judicial, bem como desistir dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no parcelamento ou objeto de liquidação em parcela única.

§ 2º. Caso os débitos já estejam ajuizados, o contribuinte deverá apresentar na sede da Procuradoria-Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recolhimento da primeira parcela ou da parcela única, a cópia das petições protocolizadas requerendo a desistência das ações judiciais, dos embargos à execução fiscal ou qualquer outro tipo de impugnação.

§ 3º. O recolhimento efetuado, integral ou parcial, embora autorizado pelo fisco, não importa em presunção de correção dos cálculos efetuados, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 12. Os débitos, objeto do Refis/2022, serão consolidados sem prejuízo da discriminação da dívida a que se referir e poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - pagamento à vista: desconto de 100% em juros e multas moratórias;

II - parcelamento de sua dívida em até 10 parcelas: desconto de 95% em juros e multas moratórias;

III - parcelamento de sua dívida entre 11 (onze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: desconto de 90% em juros e multas moratórias;

IV - parcelamento de sua dívida entre 25 (vinte e cinco) e 48 (quarenta e oito) parcelas: desconto de 85% em juros e multas moratórias;

V - parcelamento de sua dívida entre 49 (quarenta e nove) e 60 (sessenta) parcelas: desconto de 80% em juros e multas moratórias;

VI - parcelamento de sua dívida entre 61 (sessenta e uma) e 72 (setenta e duas) parcelas: desconto de 75% em juros e multas moratórias.

§ 1º. Os parcelamentos nos termos deste artigo poderão ser concedidos por servidores presentes em quaisquer dos postos de atendimento descritos no Capítulo II.

§ 2º. Os contribuintes que tenham parcelamentos em curso poderão optar pelo parcelamento do saldo nos termos do artigo 8º da Lei Complementar n.º 054/2017 e do presente Decreto, não cabendo restituição de quantias já pagas a este título.

§ 3º. Os honorários e encargos legais serão lançados e cobrados conjuntamente com as primeiras 12 (doze) parcelas.

§ 4º. As parcelas serão mensais e sucessivas e o valor mínimo de cada uma delas não poderá ser inferior a 1 (uma) UFINIG.

CAPÍTULO V DOS EFEITOS DO PARCELAMENTO E DA RESCISÃO DO BENEFÍCIO

Art. 13. O parcelamento será considerado rompido caso ocorra alguma das hipóteses a seguir expostas:

a) não pagamento da primeira parcela do parcelamento no prazo pactuado, independentemente de qualquer notificação prévia;

b) atraso superior a 180 (noventa) dias contados do vencimento, no recolhimento de quaisquer das parcelas subsequentes à primeira;

c) atraso no pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou 6 (seis) intercaladas;

d) não apresentação, no prazo previsto neste decreto, da desistência das defesas administrativas e judiciais em curso;

e) fornecimento de qualquer informação falsa ou inexata para fins de requerimento de parcelamento.

f) descumprimento de outras condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º. O rompimento por atraso no pagamento, ressalvado o disposto na letra "a", somente será realizado após notificação do contribuinte para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. A notificação prevista no parágrafo anterior poderá ser realizada por comunicação eletrônica, desde que observadas as informações de contato fornecidas pelo contribuinte quando da solicitação do parcelamento.

§ 3º. Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo 1º sem a devida regularização, nova notificação será realizada por meio de edital a ser publicado no DOE-NI, presumindo-se para todos os efeitos a efetiva comunicação ao contribuinte.

§ 4º. Ultrapassado o prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação da notificação por edital, o parcelamento será rompido com a exclusão do contribuinte do REFIS.

Art. 14. O rompimento do acordo, restabelecerá todos os juros e multas e ensejará a imediata inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial do crédito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

tributário, caso não esteja ajuizado, e o prosseguimento das execuções fiscais, em caso de crédito já ajuizado.

Art. 15. O parcelamento suspenderá a exigibilidade dos créditos atingidos pelo benefício e implicará na extinção desses créditos somente com o adimplemento integral de todas as parcelas.

Art. 16. Para os casos em que houver depósito judicial bloqueado em juízo o contribuinte poderá requerer, administrativamente, a conversão em renda do valor bloqueado.

I - caso o valor bloqueado seja suficiente para quitação integral da dívida, o débito será extinto;

II - caso o valor bloqueado permita apenas a quitação parcial da dívida, o valor será deduzido do valor consolidado do débito e o restante será parcelado, conforme opção do contribuinte.

§ 1º. No caso do disposto no inciso II, para permitir a extinção da execução fiscal, será necessário o aproveitamento do valor bloqueado para o pagamento da taxa judiciária, dos honorários advocatícios e das custas judiciais.

§ 2º. Os pedidos referidos neste artigo deverão ser apresentados diretamente na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 17. Somente será incluído no Refis/2022 o postulante que formular o pedido de adesão ao programa no período de vigência desta Lei e que efetuar, no prazo pactuado, o pagamento da primeira das parcelas ajustadas, inclusive nos casos de parcela única.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 18. O presente programa será aplicado no período de 01/08/2022 a 30/10/2022, prorrogável por período que não ultrapasse o exercício fiscal.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 04947/2022

PORTARIA N.º 294 DE 20 DE JULHO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 236/2022, de 23 de junho de 2022, publicada no D.O.E, em 24/06/2022

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 04948/2022

PORTARIA Nº. 295 DE 20 DE JULHO DE 2022

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe conferem legislação em vigor,

RESOLVE:

Exonerar a pedido GABRIEL PIMENTEL DE BARROS do cargo em comissão de Assistente de Informação Urbanística (0301) DAS III, e **nomear** para o mesmo cargo MARIA CLARA LOPES PEREIRA, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id. 04949/2022

PORTARIA N.º 296 DE 20 DE JULHO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor,

RESOLVE:

I - Exonerar RUAN CARLOS NASCIMENTO DE LIMA do cargo em comissão de Assessor Especial de Monitoramento (1568) DAS III e **nomear** ANTONIO CARLOS DA MOTA para o mesmo cargo na Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

II – Nomear RENATO VARGAS GOMES no cargo em comissão de Assessor Técnico (2304) DAS III, na Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

III – Nomear ELIANE CORREA SOUSA no cargo em comissão de Assessor Técnico (2305) DAS III, na Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id. 04950/2022

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM ÔNUS

PROCESSO N.º 2022/220095

PARTES: Município de Nova Iguaçu e Banco do Brasil S.A

OBJETO: Prestação de serviços relativos à operacionalização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, para pagamento de despesas do município decorrentes de recursos transferidos pelo governo federal, para execução de ações de socorro, assistência e restabelecimento de serviços essenciais à população atingida pelas chuvas, conforme Decreto Municipal nº 12.683/2022 (Situação de Emergência)



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PRAZO: 05 (cinco) anos

FUNDAMENTOS LEGAIS: Leis Federais n.º 8.666/93 e 12340/2010, Decretos Federais nº 7.257/2010 e 7.505/2011, Portarias MI nº 607/2011 e 37/2012 do Ministério da Integração Nacional.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de julho de 2022.

Nova Iguaçu, 18 de julho de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 04951/2022

SEMAT

PORTARIA SEMAT N.º 760, DE 20 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA,
no uso de suas atribuições,

CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – INICIAL

NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO
Jordania Rocha de Queiroz Guedes	10/714.391-0	SEMED	30 dias a p/ 27/06/2022
Luciana dos Santos	10/696.379-7	SEMED	07 dias a p/ 25/06/2022
Maria Heloísa dos Santos Morais Gomes	10/714.513-9	SEMED	60 dias a p/ 07/07/2022
Simone Cristina Ribeiro da Silva Rocha	10/682.483-3	SEMED	08 dias a p/ 21/06/2022
Thamires Thainan Damasceno Costa	10/714.858-8	SEMED	13 dias a p/ 01/07/2022
Thiago Campos Pessoa Lourenço	10/714.644-2	SEMED	60 dias a p/ 06/07/2022
Eliana Costa de Souza	10/710.685-9	SEMUS	21 dias a p/ 21/06/2022
Anna Paula Teixeira dos Santos Drumond	10/693.672-8	SEMED	30 dias a p/ 25/06/2022
Fabiana Barbosa Ferreira	10/714.525-3	SEMED	30 dias a p/ 30/06/2022
Gloria Helena Nacif Nigro	10/706.352-2	SEMED	08 dias a p/ 07/07/2022
Daysiele Silva Justo	13/714.444-7	SEMED	40 dias a p/ 27/06/2022
Cristina Cabral de Lima Mendes	10/694.673-5	SEMED	08 dias a p/ 01/07/2022

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia
Mat. 60/701.822-9

Id. 04952/2022

PORTARIA SEMAT N.º 761, DE 20 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA,
no uso de suas atribuições,

CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – PRORROGAÇÃO

NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO
Jessica dos Anjos	10/712.924-0	SEMED	30 dias a p/ 23/06/2022
Eduardo Albuquerque e Silva	10/706.065-0	SEMUS	46 dias a p/ 07/06/2022
André Luis Pereira	10/702.341-9	SEMED	90 dias a p/ 06/07/2022
Erica da Conceição Andrade de Abreu	10/710.837-6	SEMUS	30 dias a p/ 04/07/2022
Edileuza Alves dos Santos	10/707.788-6	SEMUS	90 dias a p/ 13/07/2022
Claudio Silva de Oliveira	10/710.909-3	SEMUS	30 dias a p/ 16/07/2022
Simone Araujo da Silva	10/698.895-0	SEMED	60 dias a p/ 24/06/2022
Silvana Tostes Lopes	10/696.860-6	SEMED	90 dias a p/ 09/07/2022
Sheila Souza Ferreira	10/696.526-3	SEMED	07 dias a p/ 09/07/2022
Natasha Carolina Pereira da Costa	10/712.854-9	SEMED	30 dias a p/ 03/07/2022
Marinalva da Silva Lorosa	10/696.829-1	SEMED	15 dias a p/ 25/06/2022
Leoniides da Rocha Pita	10/697.879-5	SEMED	20 dias a p/ 27/06/2022

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia
Mat. 60/701.822-9

Id. 04953/2022

CORREÇÃO

Na Portaria SEMAT n.º 551, de 01 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial Digital de 02 de junho de 2022, que concedeu Prorrogação de Licença Maternidade, a servidora Giselle Ferreira Xavier Paes Leme, matrícula 10/704.407-6, lotada na SEMED:

Onde se lê: 90 dias a p/ 12/04/2022.

Leia-se: 90 dias a p/ 15/05/2022.

Nova Iguaçu, 20 de julho de 2022.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia
Mat.: 60/701822-9

Id. 04954/2022



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEMED

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2017/011161

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
165/2022	FÁTIMA GOMES BRASIL MATHEUS	AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 165/2019.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Complementar nº 053 de 04/04/2017, consubstanciado no Edital de Seleção SEMED nº 01/2019 e Legislação específica vigente.

DATA DA RESCISÃO: 20/06/2022.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu
Matrícula: 11/694.638-8

Id. 04955/2022

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001823.

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

02/2022	ÁGATTA CRISTINA DUARTE SANT'ANNA	AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO
---------	----------------------------------	----------------------------

OBJETO: A prestação de serviços de Agente de Apoio à Inclusão, em favor da Secretaria de Educação de Nova Iguaçu.

VALOR: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 07/07/2022 com término em 06/07/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Consubstanciado no Edital SEMED nº 03/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2022

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu
Matrícula: 11/694.638-8

Id. 04956/2022

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001823.

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

29/2022	RENATA SAMPAIO MOREIRA COUTINHO	AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO
30/2022	MARIA DO SOCORRO DE LIMA	AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO
31/2022	RENATA DO NASCIMENTO FELIX	AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO
32/2022	DEA CONCEIÇÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO

OBJETO: A prestação de serviços de Agente de Apoio à Inclusão, em favor da Secretaria de Educação de Nova Iguaçu.

VALOR: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 13/07/2022 com término em 12/07/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Consubstanciado no Edital SEMED nº 03/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2022

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu
Matrícula: 11/694.638-8

Id. 04957/2022

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001823.

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
21/2022	LEONARDO CORDEIRO DA SILVA	AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO
23/2022	KAROLAINÉ MARÇAL VIANA	AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO
24/2022	RHAYANEMONTE BARBOZA	AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO
26/2022	ANNA BEATRIZ DA SILVA SOUZA	AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO
27/2022	VITÓRIA DE OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO
28/2022	CLAUDIA RAMOS VALÉRIO GOMES	AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO
33/2022	THAIANARA SOARES PEREIRA	AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO
35/2022	CRISTIANE LESSA GONÇALVES	AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO
36/2022	THAÍS JÉSSICA MATHEUS DE SOUSA	AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO
37/2022	MARIA APARECIDA PEREIRA DE ASSIS	AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO
38/2022	EDSON JOSÉ DE LIMA	AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO
39/2022	LUCIMERE DE JESUS ALMEIDA VIEIRA	AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO
40/2022	MÔNICA ALVES MARTINS DOS SANTOS LEAL	AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO
41/2022	CONCEIÇÃO CAMPOS DE SÁ	AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO

OBJETO: A prestação de serviços de Agente de Apoio à Inclusão, em favor da Secretaria de Educação de Nova Iguaçu.

VALOR: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 14/07/2022 com término em 13/07/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

FUNDAMENTO: Consubstanciado no Edital SEMED nº 03/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 14/07/2022

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu
Matrícula: 11/694.638-8

Id. 04958/2022

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001823.

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
43/2022	CARLA MARIA SANTOS MACHADO	AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO

OBJETO: A prestação de serviços de Agente de Apoio à Inclusão, em favor da Secretaria de Educação de Nova Iguaçu.

VALOR: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 15/07/2022 com término em 14/07/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Consubstanciado no Edital SEMED nº 03/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2022

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu
Matrícula: 11/694.638-8

Id. 04959/2022

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2017/011161

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

DATA DA CONTRATAÇÃO INICIAL	CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
18/02/2019	199/2019	SUZANA GONÇALVES CARDOSO EIRAS	AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 100/2019.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Complementar nº 053 de 04/04/2017, consubstanciado no Edital SEMED nº 01/2019 e Legislação específica vigente.

DATA DA RESCISÃO: 20/06/2022.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu
Mat. 11/694.638-8

Id. 04960/2022

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001823.

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

DATA DA CONTRATAÇÃO INICIAL	CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
08/07/2022	13/2022	INGRID TAVARES DE SOUZA	AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 13/2022.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Complementar nº 053 de 04/04/2017, consubstanciado no Edital SEMED nº 01/2019 e Legislação específica vigente.

DATA DA RESCISÃO: 18/07/2022.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu
Mat. 11/694.638-8

Id. 04961/2022

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001823.

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
41/2022	MARILENE MIRANDELA TEIXEIRA	AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO

OBJETO: A prestação de serviços de Agente de Apoio à Inclusão, em favor da Secretaria de Educação de Nova Iguaçu.

VALOR: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 18/07/2022 com término em 17/07/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Consubstanciado no Edital SEMED nº 03/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2022

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu
Matrícula: 11/694.638-8

Id. 04962/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2022/175188

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: MARIA JOSETE SILVA DOS SANTOS

UNIDADE ESCOLAR: E.M.E.I. JOSÉ VIEIRA DE JESUS



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PERÍODO: JUNHO DE 2022

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO REGULARIDADE COM RESALVA** a prestação de contas de concessão de adiantamento, do tomador, **MARIA JOSETE SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 11/896.147-8, da unidade escolar **E.M.E.I. JOSÉ VIEIRA DE JESUS**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 19 de julho de 2022.

MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação
Mat. 11/694.638-8

Id. 04963/2022

SEMUS

PORTARIA GABINETE Nº. 119/2022 – SEMUS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeado pela Portaria nº 219/PCNI de 05 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial de 06 de maio de 2021, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria Gabinete nº 016/2022 – Semus, publicada no Diário Oficial do município em 28.01.22.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, sem aumento ao erário, para constituírem a Comissão de Fiscalização de Contas Médicas: **SIMONE CORDEIRO DA SILVA**, matrícula nº. 60/723.057-6; **LARISSA DA SILVA ROBERTO**, matrícula nº. 60/724.353-8; **ALINE LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA**, matrícula nº 60/726.121-7;

Suplente:

ANDREZA CRISTINA DA SILVA, matrícula nº 24/720.046-2.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar desta publicação.

Nova Iguaçu, 19 de julho de 2022.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 60/718.832-9

Id. 04964/2022

PORTARIA GABINETE Nº. 120/2022 – SEMUS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeado pela Portaria nº 219/PCNI de 05 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial de 06 de maio de 2021, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar OLÍVIA MOURA PILOTTO ASSIS, Subsecretária Jurídica, matrícula nº 60/720.822-6, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem acúmulo de vencimentos, dar recebimento e assinar documentos destinados pessoalmente ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 19 de julho de 2022.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 60/718.832-9

Id. 04965/2022

PORTARIA GABINETE Nº. 121/2022 – SEMUS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeado pela Portaria nº 219/PCNI de 05 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial de 06 de maio de 2021, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria Gabinete nº 215/2021, publicada no Diário Oficial do município em 09.11.21.

Art. 2º - Designar os abaixo elencados para compor a **Comissão de Revisão de Prontuários e Documentação Médica da UPA 24h Dr. Moacyr de Almeida Carvalho**:

Presidente: **NELSON RODRIGUES C. NETO**, médico, matrícula nº 24/724.823-0;

Vice-Presidente: **FÁBIO DA SILVA ARAÚJO**, enfermeiro, matrícula nº 24/719.650-4;

MEMBROS CONSELHEIROS:

Diretor Geral: **CARLOS EDUARDO DA SILVA BORGES**, matrícula nº 60/717.148-1;

Assistente Social: **MARIA CLEOMAR MUNIZ DA SILVA**, matrícula nº 24/723.869-4;

Corpo Clínico: **MARCEL MELO DA CUNHA**, médico, matrícula nº 24/721.453-9;

Corpo Clínico: **FLÁVIO MELLO VIGNÉ**, médico, matrícula nº 24/724.812-3;

Administrativo: **ANDERSON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 24/718.618-2;

Farmácia: **CAROLINE CONCEIÇÃO P.O. LIMA**, matrícula nº 24/719.638-9;

Documentação: **MARIA DE FÁTIMA ROLIM DE OLIVEIRA VERGUEIRO**, matrícula nº 24/719.246-1;

Laboratório: **CARINA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, bióloga, matrícula nº 24/718.672-9.

Art 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 19 de julho de 2022.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 60/718.832-9

Id. 04966/2022

PORTARIA GABINETE Nº. 122/2022 – SEMUS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeado pela Portaria nº 219/PCNI de 05 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial de 06 de maio de 2021, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria Gabinete nº 200/2021 – Semus, publicada no Diário Oficial do município em 22.10.21.

Art. 2º - Designar os abaixo elencados para compor a **Comissão de Óbitos da UPA 24h Dr. Moacyr de Almeida Carvalho - Austin:**

Diretor Médico: **NELSON RODRIGUES C. NETO**, médico, matrícula nº 24/724.823-0;
 1º Médico Clínico: **MARCEL MELO DA CUNHA**, médico, matrícula nº 24/721.453-9;
 2º Médico Clínico: **NELSON LUIZ DA F. C. MORAES**, matrícula nº 24/718.670-3;
 1º Médico Pediatra: **FELIPE DE ARAÚJO B. VIANNA**, matrícula nº 24/719.766-8;
 2º Médico Pediatra: **REBECA FREITAS DE SOUSA**, matrícula nº 24/721.290-5;
FÁBIO DA SILVA ARAÚJO, enfermeiro, matrícula nº 24/719.650-4;
CARINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, bióloga, matrícula nº 24/718.672-9;
ANDERSON PEREIRA XAVIER, Assistente Social, matrícula nº 24/718.618-2
CLÁUDIO JERÔNIMO DOS SANTOS, Téc RX, matrícula nº 24/718.617-4;
SILVANIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, ACE/Vig. em Saúde, matrícula nº 10/695.727-8.

Art 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 19 de julho de 2022.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
 Secretário Municipal de Saúde
 Matrícula 60/718.832-9

Id. 04967/2022

PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS/FMS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Informar a intenção de registro de preços – IRP nº **042/2022**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE COLUNA, QUE VISA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, AOS AMBULATÓRIOS/CONSULTÓRIOS DE ATENDIMENTO EM TUBERCULOSE, DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA DA TUBERCULOSE, DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE DOENÇAS CRÔNICAS, DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE NOVA IGUAÇU**, na modalidade pregão eletrônico - SRP, com quantitativos e especificações descritos no termo de referência e respectivos anexos, autuados no processo administrativo nº **2019/014978**, onde se estima o quantitativo para o período de 12 (doze) meses.

Nova Iguaçu, 14 de julho de 2022.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
 Secretário Municipal de Saúde – SEMUS
 Matrícula nº 60/718.832-9

Id. 04968/2022

SEMAS

PORTARIA SEMAS Nº 33 DE 19 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para integrar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do CONTRATO nº 04-B/FMAS/2022 referente à aquisição de bens permanentes, para atender a destinação eleita na emenda parlamentar nº 202139630001. Processo Administrativo nº : **2021/061012**.

Art. 2º. Em virtude do acima exposto, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização passará a ser composta pelos seguintes servidores:

Aline Martins Gonçalves - matrícula nº 11/712.119-7;

Juliana Gomes da Silva - matrícula nº 13/713.836-5;

Samantha da Silva Nazareth - matrícula nº 11/712.064-5.

Suplente;

Louise de Almeida Fernandes - matrícula nº 60/716.212-6.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 19 de Julho de 2022.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Id. 04969/2022

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 13 DE MAIO DE 2022 EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2021/061012

CONTRATO: Nº 04-B/FMAS/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e a empresa ARGOS LTDA, CNPJ Nº 42.262.411/0001-03.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, PARA ATENDER A DESTINAÇÃO ELEITA NA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202139630001. VALOR TOTAL: R\$ 4.115,57 (quatro mil, cento e quinze reais e cinquenta e sete centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 5073.2174

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.99

FONTES DE RECURSOS: 129

NOTA DE EMPENHO: 208/2022

DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2022.

Nova Iguaçu, 19 de julho de 2022

Guisela Campana Portela

Gestora do FMAS-NI

Id. 04970/2022



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEMAM

PORTARIA Nº 015/SEMAM DE 20 DE JULHO DE 2022.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM no uso de suas atribuições e com base no Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu, decide:

Art.1º -Autorizar a realização da atividade esportiva CIRCUITO TCHOTCHOMERE- ETAPA DESAFIO DO VULCÃO, que será realizado no dia 24 de julho de 2022, das 07 às 13 horas, no interior do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 2º - Restringir a circulação de veículos automotores pelo acesso norte ao Parque Natural Municipal (estrada da rampa de vôlivre) aos veículos de apoio e de serviços relacionados ao evento, visando a segurança do público em geral.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Nova Iguaçu, 20 de Julho de 2022.

FERNANDO GOMES CID
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente - SEMAM

Id. 04971/2022

SEMIF

PEDIDO DE PARALISAÇÃO

PROCESSO:2019/170577

Em razão dos fatos e circunstâncias expostos nos autos do processo 2019/170577, autorizo a **prorrogação** da paralisação dos serviços e a suspensão da contagem de prazo de execução do contrato nº **032/CPL/2020** por até **120 dias**, cujo objeto é o **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO GRÁFICA HORIZONTAL DE DIVERSOS LOGRADOUROS DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU”**a contar do dia 30/07/2022.

Nova Iguaçu, 20 de Julho de 2022.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
Secretária Municipal de Infraestrutura
- SEMIF -

Id. 04972/2022

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 2017/017.560

TERMO DE APOSTILAMENTO: 002

CONTRATO: 013/CPL/2019

OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 013/CPL/2019, PARA ADEQUAÇÃO DO PREÂMBULO, FAZENDO CONSTAR COMO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMSERP, SR. DOUGLAS ROBERTO DE OLIVEIRA MUCCILO, _____, PORTADOR DA CARTEIRA IDENTIDADE RG Nº _____ E INSCRITO NO CPF Nº _____; E PARA ADEQUAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO ADITIVO Nº 005, FAZENDO CONSTAR COMO FONTE DE RECURSOS A SEGUINTE: PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.5021.2040, FICHAS DE DESPESA: 378 E 379, APLICAÇÕES: 100 E 132, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00, NOTA DE EMPENHO: 02421/2022, NOS MOLDES DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 2.820 DO PROCESSO.

DATA DA ASSINATURA: 13 DE JULHO DE 2022.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Id. 04973/2022

FENIG

PORTARIA FENIG Nº 027 DE, 19 DE JULHO DE 2022

O Presidente da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Remarcar as férias do servidor **MIGUEL ARCANGELO RIBEIRO**, matrícula n.º **50/500/25**, referente ao período aquisitivo de **05/01/2021 a 04/01/2022**, que seria no período de gozo de 12/09/2022 a 01/10/2022 (20 dias), passando para o novo período de **21/09/2022 a 30/09/2022** (10 dias) e **03/11/2022 a 12/11/2022** (10 dias).

Art. 2º - Designar a servidora **MARIA IZABEL DOS SANTOS FERREIRA**, matrícula n.º 50/500/39, para responder pelo cargo de Presidente desta Fundação, no mesmo período citado no artigo anterior, em razão das férias do titular, sem prejuízo das suas atribuições originais, conforme processo nº 50/01.0116/22.

Nova Iguaçu, 19 de julho de 2022.

MIGUEL ARCANGELO RIBEIRO
Presidente da FENIG
Portaria PCNI nº 001/21 – Mat.nº 5050025

Id. 04974/2022



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº. 50/01.0298/22

Lastreado no parecer exarado pela Controladoria desta Fundação, em atendimento ao disposto na Lei 13.019/14, Dec. Municipal nº 11.252/18 e Deliberação do TCE/RJ n.º 277/17, reconheço as suas conclusões e **APROVO com regularidade a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU - APAE**, referente a 5ª (quinta) parcela, conforme o **Termo Aditivo nº 02/2022** - Termo de Colaboração nº **02/2020** e Termo de Apostilamento nº 01/2021.

Nova Iguaçu, 19 de julho 202

MIGUEL ARCANGELO RIBEIRO
Presidente da FENIG

Id. 04975/2022